

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.518, DE 2017

Apensado: PL nº 4.566/2019

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, disciplinando o licenciamento temporário para a instalação de infraestruturas de telecomunicações em áreas urbanas.

Autores: Deputados VITOR LIPPI E
ODORICO MONTEIRO

Relator: Deputado EDUARDO CURY

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Do reexame da proposição principal, da proposição apensada e dos Substitutivos adotados pelas Comissão de Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, verificamos a necessidade de que as subemendas de redação apresentadas ao Substitutivo da CCTCI passem também a incidir sobre o Substitutivo da CDU, para fins de ajuste de redação.

Para tanto, nesta Complementação de Voto, apresentamos duas novas subemendas de redação ao Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, a exemplo das que apresentamos ao Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com o intuito de: i) renumerar os parágrafos mencionados no caput do art. 2º do Substitutivo; e ii) substituir a expressão “dos equipamentos de infraestrutura de suporte” por “da infraestrutura de suporte”, no parágrafo 14 do art. 2º do Substitutivo.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.518, de 2017, do Projeto de Lei nº 4.566, de 2019, apensado, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento



Urbano, e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com as subemendas de redação anexas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 8.518,
DE 2017**

(E ao Apensado: PL nº 4.566/2019)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para autorizar a instalação de infraestrutura de telecomunicações, nos termos do requerimento de instalação, em caso de não manifestação do órgão competente no prazo legalmente estabelecido.

“

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescentem-se ao art. 7º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, os seguintes §§ 11 a 14:”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 8.518, DE 2017

(E ao Apensado: PL nº 4.566/2019)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para autorizar a instalação de infraestrutura de telecomunicações, nos termos do requerimento de instalação, em caso de não manifestação do órgão competente no prazo legalmente estabelecido.

“

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo 14 do art. 7º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, acrescentado pelo art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“§ 14. A retirada da infraestrutura de suporte, caso determinada em decisão administrativa final de órgão competente, será de responsabilidade do requerente das licenças de instalação.”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA AO PROJETO
DE LEI Nº 8.518, DE 2017**

(E ao Apensado: PL nº 4.566/2019)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para autorizar a instalação de infraestrutura de telecomunicações, nos termos do requerimento de instalação, em caso de não manifestação do órgão competente no prazo legalmente estabelecido.

“

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescentem-se ao art. 7º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, os seguintes §§ 11 a 14:”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA AO PROJETO
DE LEI Nº 8.518, DE 2017**

(E ao Apensado: PL nº 4.566/2019)

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para autorizar a instalação de infraestrutura de telecomunicações, nos termos do requerimento de instalação, em caso de não manifestação do órgão competente no prazo legalmente estabelecido.

“

SUBEMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo 14 do art. 7º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, acrescentado pelo art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“§ 14. A retirada da infraestrutura de suporte, caso determinada em decisão administrativa final de órgão ou entidade competente, será de responsabilidade do requerente das licenças de instalação.”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

